



**ESTADO DO ACRE**  
**INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**

Rua Coronel Fontenele de Castro, 44, - Bairro Estação Experimental, Rio Branco/AC, CEP 69.918-188  
- <http://iapen.acre.gov.br/>

**PARECER Nº** 4/2025/IAPEN - DAEP/IAPEN - DEPDI/IAPEN - DIPLAG  
**PROCESSO Nº** 4005.004187.00019/2022-73

**PARECER TÉCNICO- HABILITAÇÃO**

De acordo com o objeto descrito a seguir, e em atenção ao **Ofício 2603 (0014775354)** e ao **Despacho 342 (0014784305)** contido no Processo SEI nº 4005.004187.00019/2022-73 (Licitação: Concorrência), analisamos os documentos para habilitação técnica da proposta da empresa participante do processo em questão, relatando o que se segue:

**1. OBJETO:**

- **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 039/2024 - COMPRASGOV 90039/2024**
- **Construção do Núcleo de Apoio ao Servidor Penitenciário - NASP - Localizada na esquina do cruzamento entre Rua Marechal Deodoro e Rua Thaumaturgo de Azevedo – Bairro Ipase**
- **Município: Rio Branco / AC.**

**2. PRELIMINARMENTE**

A análise considerou os aspectos conforme o **Edital Conc. Eletrônica 039/2024 - IAPEN/ACREPREVIDÊNCIA (0013691470)**, em seu item **10. DA HABILITAÇÃO** e subitem **10.3.4.. Qualificação Técnica**.

Nesta análise técnica de engenharia, avaliaremos o subitem 10.3.4 como mencionado anteriormente, cabendo a análises dos outros subitens por outro técnico competente.

Desta forma, conforme edital, é solicitado:

**10.3.4. Qualificação Técnica**

a) Profissional:

- Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista ou Técnico Equivalente (Nome Completo, Profissão e Registro...);
- Técnico ou Engenheiro de Segurança do Trabalho;

b) Técnico - Operacional:

Item	Discriminação	Unidade	Quantidade Mínima Exigida
1	Execução de estaca hélice contínua, diâmetro de 40 cm	M	159,50
2	Preparo de Concreto FCK = 25 Mpa em betoneira	M <sup>3</sup>	46,20
3	Execução de painel de alumínio composto (ACM)	M <sup>2</sup>	40,14

Tabela 01 - Serviços requeridos e quantidade mínima exigida.

### 3. OCORRÊNCIAS

#### I - **Licitante: DELTA CONSTRUÇÕES LTDA**

A Empresa **DELTA CONSTRUÇÕES LTDA**, apresentou documentação para habilitação no arquivo **Documento de Habilitação - DELTA CONSTRUÇÃO LTDA (0014774898)**.

Apresentou a Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física e Jurídica, junto ao CAU/AC, a seguir:

Item	Discriminação	Entidade	Validade	Profissionais no quadro	Título Profissional	Folha
1	Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física	CAU	20/05/2025	JOSÉ CARLOS MARTINS DA SILVA	ARQUITETO E URBANISTA, ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO CAU N° A97329-7	42
			30/06/2025	CHRYSSTIAN RODRIGUES GOMES DA SILVA	ARQUITETO E URBANISTA CAU n° A255571-9	39

Tabela 02 - Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física e Jurídica.

Comprovou o que se pede no Edital, no subitem f) do item 10.3.4 Qualificação Técnica como se pode verificar na tabela 3 abaixo demonstrando também que os profissionais indicados estarão disponíveis para a condução da obra conforme as declarações anexadas no **Documento de Habilitação - DELTA CONSTRUÇÃO LTDA (0014774898)** e indicadas na tabela abaixo:

Item	Discriminação	Quantidade	Profissional Apresentado	Folha
1	Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista ou Técnico Equivalente (Nome Completo, Profissão e Registro .....)	1	CHRYSSTIAN RODRIGUES GOMES DA SILVA	90, 94
2	Técnico ou Engenheiro de Segurança do Trabalho (dimensionamento Conforme Norma Regulamentadora NR 4 – Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho) (Nome Completo, Profissão e Registro .....)	1	JOSÉ CARLOS MARTINS DA SILVA	92, 94

Tabela 03 - Equipe técnica EMOT - CONSTRUÇÕES LTDA.

A empresa **NÃO** cumpriu o descrito no item 10.3.4 *Qualificação Técnica* do edital, de acordo com a tabela 04 abaixo e os documentos fornecidos analisados **Documento de Habilitação - DELTA CONSTRUÇÃO LTDA (0014774898)**, não houve comprovação técnica para o item 1:

Item	Discriminação	Unidade	Quantidade Mínima Exigida	Quantidade Apresentada	Folhas	Aferição
1	Execução de estaca hélice contínua, diâmetro de 40 cm	M	159,50	Ausente	Ausente	Insuficiente

2	Preparo de Concreto FCK = 25 Mpa em betoneira	M <sup>3</sup>	46,20	6,58; 7,46; 13,65; 12,47; 19,46; 3,62; 14,66; 16,59; 27,10; 55,20; 8,10; 5,61; 5,88; 22,04; 2,98	46, 52, 53, 59; 65, 66, 73, 75, 81, 83, 84, 86	Suficiente
3	Execução de painel de alumínio composto (ACM)	M <sup>2</sup>	40,14	45,22	73	Suficiente

Tabela 04 - Serviços Requeridos em edital e apresentados pela empresa EMOT - CONSTRUÇÕES LTDA

Vale ressaltar que em seu documento de Habilitação **Documento de Habilitação - DELTA CONSTRUÇÃO LTDA (0014774898)** a empresa em questão apresentou acervo a fim de sanar o item 1, tais itens foram analisados e aferidos como insuficientes conforme mostra a Tabela 05 abaixo:

Item	Discriminação	Unidade	Quantidade Apresentada	Folhas	Aferição
1	ESTACA BROCA DE CONCRETO, DIÂMETRO DE 25CM, ESCAVAÇÃO MANUAL COM TRADO CONCHA, COM ARMADURA DE ARRANQUE	M	60	52	Estaca com processo de execução simples, com nível inferior ao requerido
2	ESTACA BROCA DE CONCRETO, DIÂMETRO DE 20CM, ESCAVAÇÃO MANUAL COM TRADO CONCHA, COM ARMADURA DE ARRANQUE.	M	18,80; 149,60; 18,40	58, 75, 80	Estaca com processo de execução simples, com nível inferior ao requerido
3	ESTACA ESCAVADA MECANICAMENTE, SEM FLUIDO ESTABILIZANTE, COM 25 CM DE DIÂMETRO, CONCRETO LANÇADO MANUALMENTE	M	304	82	Serviço inferior ao requerido: a execução de estaca hélice contínua possui a especificidade de escavar e injetar o Concreto Usinado simultaneamente com a retirada do trado, além disso, esse item possui o diâmetro inferior ao requerido em edital.

Tabela 05 - Serviços apresentados pela empresa para saneamento do Item 1 da Tabela 4.

Conforme rege os Art. 59 inciso II e Art. 67, inciso I e II:

*"Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:*

*I - contiverem vícios insanáveis;*

*II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;*

*(...)*

*Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:*

*I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;*

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior; bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei.."

Diante disso a empresa apresentou certidões que não contém o serviço "Execução de estaca hélice contínua, diâmetro de 40 cm" requerido pelo item 10.3.4 do edital e descritos na tabela 4.

#### 4. HABILITAÇÃO

Conforme as ocorrências relatadas, a habilitação se dará conforme descrito no parecer técnico e discriminado na Tabela 06 abaixo:

Empresa	Situação
Licitante: DELTA CONSTRUÇÕES LTDA	Diligência

Tabela 06 - Habilitação Final da Empresa Licitante.

#### 5. OBSERVAÇÕES

Não houve mais propostas a serem analisadas no momento.

Essa análise limitou-se apenas ao contido no **Edital Conc. Eletrônica 039/2024 - IAPEN/ACREPREVIDÊNCIA (0013691470)**.

#### 6. PARECER TÉCNICO

Durante a análise, verificamos inconsistências entre a documentação de Habilitação apresentada pela Licitante **DELTA CONSTRUÇÕES LTDA** e as exigências que constam em edital. Desta forma, analisamos quanto à:

- **Equipe técnica**

Quanto a equipe técnica, a licitante apresentou os profissionais requeridos em edital, sendo assim, cumpriu com a exigência de Habilitação Técnico Profissional, conforme consta nas Tabelas 2 e 3 .

- **Acervo Técnico Operacional**

A Licitante não apresentou acervo operacional para o serviço requerido: " Execução de estaca hélice contínua, diâmetro de 40 cm", não cumprindo com a exigência de Habilitação Técnico Operacional, conforme consta na Tabela 04.

Vale ressaltar que o Edital em seu item 10.3.4, letra c) diz claramente:

*"10.3.4 Qualificação Técnica*

*(...)*

*c) Para fins de habilitação técnico-operacional:*

*c.1) A licitante deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, obedecendo, para as parcelas de maior relevância, que deverão estar explicitadas conforme tabela abaixo; ou*

*c.2) Certidão(ões) de Acervo Técnico com registro de atestado, devidamente certificados pela entidade profissional competente, desde que esta identifique como CONTRATADA a própria licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, obedecendo, para as parcelas de maior relevância,..."*

*E mais:*

*"Notas:*

*(...) II - Para fins de qualificação técnico-operacional, será vedada a apresentação de CAT Sem Registro de Atestado."*

- **Relação de Equipamentos Mínimos**

Não se aplica (Edital não especifica relação de equipamentos).

Ao longo da análise verificou-se que a licitante analisada, quer seja, licitante **DELTA CONSTRUÇÕES LTDA**, possui inconsistências quanto a documentação apresentada, visto que não apresentou a quantidade mínima de serviços especificados no edital conforme o item 3- OCORRENCIAS desse documento.

O DECRETO Nº 11.363, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023 que Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Estado do Acre, em seu artigo 236, trata do tema da seguinte forma:

*"Art. 236. Durante as fases de julgamento e de habilitação, o agente de contratação ou comissão de contratação, mediante decisão fundamentada, poderá realizar diligências para sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e a validade jurídica dos documentos de habilitação. Parágrafo único. A diligência deverá ser registrada em ata acessível aos licitantes."*

Portanto sugerimos a **DILIGÊNCIA** da empresa **DELTA CONSTRUÇÕES LTDA**, para comprovar os requisitos mínimos exigidos no edital.

É o parecer.

À superior apreciação.

**Arq. Paulo Renato Noronha Dantas**  
*Chefe de Departamento de Desenvolvimento e Infraestrutura*  
Portaria IAPEN nº142 de 20 de fevereiro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **PAULO RENATO NORONHA DANTAS, Chefe de Departamento**, em 25/03/2025, às 07:29, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0014784694** e o código CRC **8DE96A68**.



**ESTADO DO ACRE**  
**INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**

Rua Coronel Fontenele de Castro, 44, - Bairro Estação Experimental, Rio Branco/AC, CEP 69.918-188  
- <http://iapen.acre.gov.br/>

**OFÍCIO Nº 2510/2025/IAPEN**

A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR  
JADSON DE ALMEIDA CORREIA  
Secretário Adjunto de Compras, Licitações e Contratos

Assunto: **Encaminhamento de Análise Técnica - Empresa DELTA CONSTRUÇÃO LTDA**  
Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 4005.004187.00019/2022-73

Senhor, Secretário

1. Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste encaminhar documentações em atendimento ao Ofício 2603 (0014775354), este o qual solicita emissão de parecer técnico de habilitação relacionado a **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 039/2024 - COMPRASGOV 90039/2024**, relacionado à Contratação de empresa de engenharia para Construção do Núcleo de Apoio ao Servidor Penitenciário - NASP - Localizada na esquina do cruzamento entre Rua Marechal Deodoro e Rua Thaumaturgo de Azevedo – Bairro Ipase, Município de Rio Branco - Acre.
2. Segue em anexo o item:
  - a) Parecer Técnico de Habilitação- Parecer 4 (0014784694)- **Diligência**
3. Solicitamos ainda que as planilhas e documentações das outras empresas que estão concorrendo nesta licitação sejam encaminhadas para realizarmos as devidas análises e pareceres técnicos e, assim, dar celeridade a esse processo.
4. Na certeza de contar com vosso atendimento, desde já agradecemos e colocamo-nos a disposição para o que julgar necessário.

Respeitosamente,

*[Assinatura Eletrônica]*  
**Marcos Frank Costa e Silva**  
Presidente do IAPEN/AC  
Decreto nº. 7.561-P, de 05/08/2024



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS FRANK COSTA E SILVA, Presidente**, em 26/03/2025, às 13:13, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0014812690** e o código CRC **7E481F70**.

